

ANO 1998

PROCESSO N.º _____



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 114/98

OBJETO Institui a "Festa da Primavera" e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 14/12/98

Autoria Vereadora Cleyde do Espirito Santo

Encaminhado às Comissões de _____

Prazo Final _____

Aprovado em 01 / 02 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2797/99

Lei n.º _____



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2868 DE 05 DE MARÇO DE 1999

Institui a Festa da Primavera e dá outras providências.
De autoria da Vereadora Cleyde do Espirito Santo

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

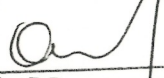
ARTIGO 1º - Fica instituída a “Festa da Primavera”, destinada ao auxílio das Entidades Assistências do município de Bebedouro.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, para a realização da “Festa da Primavera”, o uso gratuito de instalações, veículos e pessoal, pertencentes ao município.

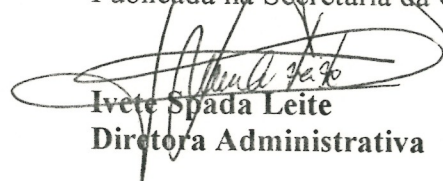
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de Março de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 05 de Março de 1999.


Ivete Spada Leite
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/174/99 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de Fevereiro de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 01 fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 114/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo, que Institui a “Festa da Primavera” e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2797/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, apresento protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2797/99

Institui a Festa da Primavera e dá outras providências.

De autoria da Vereadora Cleyde do Espirito Santo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a “Festa da Primavera”, destinada ao auxílio das entidades assistências do município de Bebedouro.

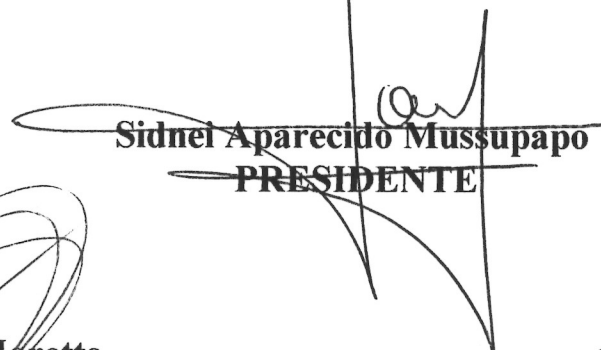
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, para a realização da “Festa da Primavera”, o uso gratuito de instalações, veículos e pessoal, pertencentes ao município.

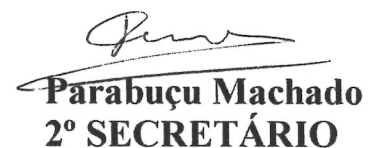
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de Fevereiro de 1999.


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO


APROVADO EM 01/02/98

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 114 /98.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3736/98
DATA: 04/12/1998 HORA: 17:27:41
ORIG: VEREADORA CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH


Institui a “Festa da Primavera” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria da Vereadora Cleide do Espírito Santo.

Artigo 1º - Fica instituída a “Festa da Primavera”, destinada ao auxílio das entidades assistenciais do município de Bebedouro.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder, para a realização da “Festa da Primavera”, o uso gratuito de instalações, veículos e pessoal, pertencentes ao município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de novembro de 1998


CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este projeto, a fim de incentivar-se a cada vez mais, a realização da “Festa da Primavera”, evento que muito vem contribuindo para a manutenção de nossas entidades assistenciais.

Justifica-se também, pelo fato de autorizar a Prefeitura Municipal a ceder gratuitamente, meios materiais para auxiliar este evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 01/02/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE


CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3736/98

DATA: 04/12/1998 HORA: 17:27:41

ORIG: VEREADORA CLEIDE DO ESPIRITO SANTO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH 

PROJETO DE LEI Nº 114 /98.

Institui a “Festa da Primavera” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria da Vereadora Cleide do Espírito Santo.

Artigo 1º - Fica instituída a “Festa da Primavera”, destinada ao auxílio das entidades assistenciais do município de Bebedouro.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder, para a realização da “Festa da Primavera”, o uso gratuito de instalações, veículos e pessoal, pertencentes ao município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de novembro de 1998


CLEIDE DO ESPIRITO SANTO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este projeto, a fim de incentivar-se a cada vez mais, a realização da “Festa da Primavera”, evento que muito vem contribuindo para a manutenção de nossas entidades assistenciais.

Justifica-se também, pelo fato de autorizar a Prefeitura Municipal a ceder gratuitamente, meios materiais para auxiliar este evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 114/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.

EMENTA - Institui a “Festa da Primavera” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade e Constitucionalidade*

Sala das Sessões, *14* de *Dezembro* de 1998.

JOÃO BATISTA CIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Parabuçu
PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões, *14* de *Dezembro* de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 114/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.

EMENTA - Institui a “Festa da Primavera” e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
..... *legalidade.*

Sala das Sessões, *24* de *Dezembro* de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *24* de *Dezembro* de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 114/98, de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.**

EMENTA - Institui a “Festa da Primavera” e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legislação.....


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,14..... de2007..... de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3942/98
DATA: 14/12/1998 HORA: 11:05:13
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/98
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 114/98

Trata-se de Projeto de Lei que institui a “Festa da Primavera” e dá outras providências.

Atendidos os requisitos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal (art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 14 de dezembro de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129